

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 649048/2020

TOMADA DE PREÇOS N. 04/2020

OFÍCIO N. 092/2020/SUPPLIC/SAD

Várzea Grande-MT, 30 de julho de 2020.

À

R. GONÇALVES CARVALHO EIRELI – EPP

CNPJ nº 26.574.991/0001-00

Assunto: Diligência Tomada de Preços nº 04/2020.

Prezado Senhor,

Trata-se da Tomada de Preços n. 04/2020 cujo objeto é a seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Reforma da EMEB “Profª Marilce Benedita de Arruda”, localizada na Travessa Mário Motta, S/N, Bairro: Centro no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 1.317,04m², contemplando os serviços de pintura interna e externa, revestimento cerâmico, substituição de forros, instalações hidráulicas e elétricas, esquadrias e calçamento incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos.

Em análise as propostas de preços, a equipe técnica encontrou as seguintes inconsistências:

4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 649048/2020

TOMADA DE PREÇOS N. 04/2020

5 - A EMPRESA R. GONÇALVES CARVALHO EIRELI – apresentou desconto na mão de obra da composição auxiliar 88262 “CARPINTEIRO DE FORMAS”, ao analisar a composição auxiliar observou-se que feriu a convenção trabalhista SINDUSCON/MT, com base no cálculo $12,44 + 1,8017 = R\$ 6,90$, sendo que o valor proposto é de no mínimo R\$ 6,95, ferindo dessa forma o disposto no item 8.15 do Edital, folha 18.15.

18.15. Não serão admitidas PROPOSTAS DE PREÇOS que apresentem PREÇO UNITÁRIO ou preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

88262	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M	1,30	R\$	18,58
88262	CARPINTEIRO DE FORMAS	M	1,000000	12,44	R\$ 12,44

Valor praticado pela Licitante (R\$)	Valor mínimo proposto pela SINDUSCON/MT (R\$)
R\$ 6,90	R\$ 6,95

- observa-se ainda que zerou o Valor do Código 88297, folha 1798, deixando de atender o disposto no item 18.15 do Edital;

18.15. Não serão admitidas PROPOSTAS DE PREÇOS que apresentem PREÇO UNITÁRIO ou preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700 Fone: (65) 3688-8000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 649048/2020

TOMADA DE PREÇOS N. 04/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

84287	OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	R\$	12,69
11.1	OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,0000000	0,14 R\$	0,14
11.2	ALIMENTAÇÃO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	1,0000000	2,11 R\$	2,11
11.3	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	1,0000000	0,52 R\$	0,52
11.4	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	1,0000000	0,29 R\$	0,29
11.5	REPOSICIONAMENTO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	1,0000000	0,25 R\$	0,25
11.6	FERRAMENTAS - FAMILIA OPERADOR E ESCAVADORA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,0000000	- R\$	-
11.7	EPI - FAMILIA OPERADOR E ESCAVADORA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,0000000	0,48 R\$	0,48
11.8	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (ENCARGOS COMPLEMENTARES - HORISTA)	H	1,0000000	0,01 R\$	0,01

- Também zerou o Valor do Código 88301, folha 1799, deixando de atender o disposto no item 18.15 do Edital;

84301	OPERADOR DE PA CARREGADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	R\$	13,48
11.1	OPERADOR DE PA CARREGADEIRA	H	1,0000000	0,08 R\$	0,08
11.2	ALIMENTAÇÃO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	1,0000000	2,11 R\$	2,11
11.3	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	1,0000000	0,52 R\$	0,52
11.4	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	1,0000000	0,29 R\$	0,29
11.5	REPOSICIONAMENTO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	1,0000000	0,25 R\$	0,25
11.6	FERRAMENTAS - FAMILIA OPERADOR ESCAVADORA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,0000000	- R\$	-
11.7	EPI - FAMILIA OPERADOR ESCAVADORA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,0000000	0,48 R\$	0,48
11.8	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA OPERADOR DE PA CARREGADEIRA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - HORISTA)	H	1,0000000	0,06 R\$	0,06

- Zerou o Valor do Código 88240, folha 1800, deixando de atender o disposto no item 18.15 do Edital;

88240	AJUDANTE DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	R\$	9,82
11.1	AJUDANTE DE ESTRUTURAS METÁLICAS	H	1,0000000	0,44 R\$	0,44
11.2	ALIMENTAÇÃO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	1,0000000	2,11 R\$	2,11
11.3	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	1,0000000	0,52 R\$	0,52
11.4	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	1,0000000	0,29 R\$	0,29
11.5	REPOSICIONAMENTO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	H	1,0000000	0,25 R\$	0,25
11.6	FERRAMENTAS - FAMILIA OPERADOR ESCAVADORA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,0000000	- R\$	-
11.7	EPI - FAMILIA OPERADOR ESCAVADORA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	H	1,0000000	0,48 R\$	0,48

- A Licitante não apresentou valor do insumo e da composição referente ao Código 73549, folha 1824, deixando de atender o disposto no item 18.15 do Edital;

73549	ARGAMASSA TRACO 14 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MANUAL, INCLUIDO ADITIVO IMPERMEABILIZANTE	M3	1,00	R\$	209,52
11.1	ADITIVO IMPERMEABILIZANTE DE PEDA NORMAL PARA ARGAMASSAS E CONCRETOS SEM ARMADURA	R\$	20,0000000	- R\$	-
11.2	ARGAMASSA TRACO 14 (CIMENTO E AREIA) PREPARO MANUAL, INCLUIDO ADITIVO IMPERMEABILIZANTE	M3	1,0000000	209,52 R\$	209,52

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 649048/2020

TOMADA DE PREÇOS N. 04/2020

Considerando o Julgamento Singular nº 207/JJM/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

JULGAMENTO SINGULAR 207/JJM/2019

PROCESSO Nº: 5.155-1/2019

DATA JULGAMENTO: 27/02/2019

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA

REPRESENTANTE: ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

...

Decido.

...

Ressalto que a empresa Alcance apresentou os menores valores para os lotes 2 e 3 do certame, cuja finalidade é a construção das unidades básicas de saúde. Com a sua desclassificação, as empresas habilitadas que apresentaram os menores valores na sequência foram declaradas vencedoras. Noto que haveria um aumento no valor final das obras de R\$ 193.209,77.

...

Ainda que o artigo 43, § 3º da Lei 8.666/1993, admita a "promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta", ou seja, que a desatenção ao edital proíbe posterior inclusão de documentos, a jurisprudência nacional tem considerado que falhas meramente formais cometidas pelos licitantes, que possam ser supridas por informações já disponibilizadas ou que não repercutam concretamente, não autorizam a inabilitação ou a desclassificação de propostas, ao contrário, autoriza que a Administração releve certas falhas meramente formais ou que tais falhas sejam saneadas.

Considerando os autos SIMP nº 000742-005/2019 – Notícia de Fato – MPMT:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 649048/2020

TOMADA DE PREÇOS N. 04/2020

SIMP nº 000742-005/2019 (Protocolo Eletrônico)

Autos de Notícia de Fato – Classe 910002

Ministério Público do Estado de Mato Grosso

1ª Promotoria de Justiça Civil da Comarca de Várzea Grande

Data: 16/04/2019

...

Da análise preliminar de tais concorrências públicas, verifica-se que em grande parte os motivos que ensejaram as desclassificações das participantes encontravam-se previstos no edito, no entanto, passíveis de questionamentos sob prisma dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, devido ao montante que a Administração Pública despendeu a mais ao selecionar a próxima colocada.

Considerando o Acórdão 898/2019 – Plenário do Tribunal de Contas da União:

Número do Acórdão

ACÓRDÃO 898/2019 - PLENÁRIO

Relator

BENJAMIN ZYMLER

Processo

003.560/2019-8

Tipo de processo

REPRESENTAÇÃO (REPR)

Data da sessão

16/04/2019

Número da ata

12/2019 - Plenário

....

VOTO

....

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 649048/2020

TOMADA DE PREÇOS N. 04/2020

13. Conforme deixei consignado no estágio anterior deste processo, **em face do princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios, o fato de o licitante apresentar proposta com erros formais ou vícios sanáveis não enseja a sua desclassificação, podendo ser corrigidos com a apresentação de nova proposta desprovida dos erros.** Nesse sentido, há remansosa jurisprudência desta Corte de Contas, a exemplo do Acórdão 2.239/2018-Plenário, em que o TCU entendeu ser irregular a desclassificação de proposta vantajosa à administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público.

14. Trata-se de entendimento há muito tempo sedimentado no âmbito das contratações públicas, sendo, inclusive, objeto de normatização pela IN SEGES nº 5/2017, que prevê em seu subitem 7.9. que **"erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação"**. (grifo nosso)

Considerando que o item 9.17 do Instrumento Convocatório e art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93 estabelecem a promoção de diligência:

9.17. É facultada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para a solução.

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (grifo nosso)

Diante de todo o exposto, a Comissão Permanente de Licitação concede a empresa **R. GONÇALVES CARVALHO EIRELI – EPP** inscrita no CNPJ sob nº 26.574.991/0001-00, o prazo de 02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 649048/2020

TOMADA DE PREÇOS N. 04/2020

(dois) dias úteis para ajuste e apresentação de nova proposta de preços, **desprovida dos erros, sem a majoração do preço ofertado e sem alteração de sua colocação no certame,** devidamente impressa e assinada, conforme item 8 do Edital.

Atenciosamente,



Aline Arantes Correa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Silvia Mara Gonçalves

Membro da Comissão Permanente de Licitação



Daniel Aparecido Lima de Oliveira

Membro da Comissão Permanente de Licitação